



ORCISPAR

Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

**CARTILHA DE INSTRUÇÃO PARA
ATUALIZAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DOS MUNICÍPIOS
REGULADOS PELO ORCISPAR**



Introdução

As Normas de Referência publicadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabelecem que os municípios, na condição de titulares dos serviços, devem prever em seus Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) metas progressivas para o acompanhamento da universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como diretrizes para monitoramento e avaliação, conforme a Norma de Referência nº 08/2024 ([RESOLUÇÃO ANA Nº 192/2024](#)) e Norma de Referência nº 09/2024 ([RESOLUÇÃO ANA Nº 211/2024](#)).

Considerando a complexidade técnica e administrativa envolvida na atualização dos PMSB, o Órgão Regulador de Saneamento do Paraná – Orcispar apresenta esta cartilha instrutiva com o objetivo de apoiar os municípios regulados na incorporação dos indicadores de universalização, das metas progressivas e das diretrizes de monitoramento previstas na NR 08/2024, NR 09/2024 e na Resolução 02/2026 do Orcispar aplicável ao tema. ([RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº02/2026](#))

Este documento tem caráter orientativo. Recomenda-se que o município avalie e adapte as orientações à sua realidade local, considerando, entre outros fatores, a estrutura do prestador, o contexto urbano e rural, a capacidade de investimento, o estágio de implantação dos sistemas, as condições de operação e a compatibilização entre PMSB e instrumentos contratuais/delegação.

A cartilha não substitui o processo completo de elaboração/revisão do PMSB nem aborda os demais componentes do saneamento básico (manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas). O foco aqui é a atualização do PMSB para contemplar metas progressivas de universalização e diretrizes de monitoramento para abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Indicadores de universalização, indicadores operacionais e metas progressivas

A Norma de Referência nº 08/2024 estabelece que as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser acompanhadas por meio dos indicadores IAA, ICA, IAE e ICE, os quais devem constar no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) com metas progressivas anuais até 31 de dezembro de 2033.

As metas finais de universalização correspondem a **99% de atendimento e cobertura para abastecimento de água e 90% de atendimento e cobertura para esgotamento sanitário**, considerando todo o território municipal, inclusive áreas rurais.

Complementarmente, a Norma de Referência nº 09/2024 determina que os municípios também devem incluir no PMSB metas progressivas para os indicadores operacionais de Nível I, os quais devem ser monitorados anualmente. Esses indicadores abrangem aspectos como perdas na distribuição, conformidade das análises de qualidade da água e do esgoto tratado e intermitência dos serviços.

Quando inexistir rede pública disponível ou houver inviabilidade técnica ou econômica de conexão, poderão ser consideradas soluções alternativas adequadas, conforme a NR 08/2024 e a Resolução Orcispar nº 03/2026. (**RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº03/2026**)

Levantamento de dados e organização das informações

A definição de metas progressivas no PMSB depende de informações primárias consistentes e rastreáveis. É essencial que o município organize, preferencialmente para um mesmo ano-base, as informações necessárias ao cálculo dos indicadores, identificando a origem dos dados, a abrangência territorial, o prestador responsável por cada área e eventuais limitações de completude ou confiabilidade.

Nos casos em que exista delegação parcial, prestação regionalizada ou mais de um prestador atuando no município, o titular deverá organizar as informações por área atendida e consolidar os dados necessários para permitir o cálculo municipal, preservando a distinção entre fontes e garantindo transparência metodológica.

O município deve manter registro documental mínimo que permita justificar a linha de base adotada e sustentar a coerência das metas propostas, incluindo: dados de domicílios ocupados, economias atendidas, áreas cobertas por rede, registros de ligações, extensão de rede quando pertinente e, quando aplicável, identificação de domicílios atendidos por soluções alternativas consideradas adequadas.

A cartilha recomenda que o município formalize internamente uma rotina de coleta e validação dos dados com o prestador, de modo a reduzir retrabalho e evitar inconsistências que comprometam o acompanhamento anual, a avaliação regulatória e a própria governança do PMSB.

Definição da linha de base e elaboração das metas progressivas

A linha de base corresponde ao retrato do município no ano de referência escolhido para iniciar o planejamento das metas progressivas. Recomenda-se utilizar o exercício imediatamente anterior à atualização do PMSB, ou o conjunto de informações mais recente e consistente disponível, desde que devidamente justificado.

As metas progressivas devem ser específicas, quantificáveis, exequíveis e compatíveis com a realidade local, considerando a trajetória necessária para alcançar as metas finais de universalização até 2033. Para isso, o município deve avaliar: diagnóstico do PMSB vigente, capacidade instalada, gargalos de expansão, prioridades territoriais, investimentos planejados, cronograma de obras, viabilidade técnico-econômica, características urbanas e rurais e condições de operação e manutenção.

A construção das metas deve resultar em uma tabela anual, contendo valores para cada indicador do primeiro ano de vigência da atualização até o ano final de planejamento. Recomenda-se que o município explicita, em texto, o racional utilizado na definição das metas, indicando se foram projetadas por crescimento linear, por aceleração nos anos finais ou por outra metodologia, sempre com justificativa técnica.

É recomendável que a definição das metas ocorra com diálogo formal com o prestador de serviços, visto que a trajetória de expansão e adequação operacional depende de planejamento e execução de investimentos.

Como atualizar o PMSB

A atualização do PMSB poderá ser incorporada como capítulo específico, produto adicional ou anexo consolidado ao plano vigente, contendo referência normativa, metodologia, linha de base, tabela de metas progressivas por indicador e diretrizes de monitoramento anual. O documento deve indicar o ano-base, o período de vigência das metas e a forma de acompanhamento, deixando claro que o plano passa a contemplar metas progressivas de universalização para abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Para apoiar os municípios, o Orcispar disponibilizou um Simulador de Metas, um modelo de anexo para inclusão dos indicadores de universalização e de Nível I, além das metas progressivas. A necessidade de formalização da atualização do plano dependerá da forma de aprovação do instrumento vigente — seja por decreto ou por lei municipal. Nesses casos, poderá ser exigida a elaboração de exposição de motivos e de minuta de Projeto de Lei.

Caso haja necessidade, o município poderá entrar em contato com o ORCISPAR para apoio na elaboração desses documentos, considerando que a minuta deve ser estruturada de forma específica, conforme as particularidades de cada ente municipal.

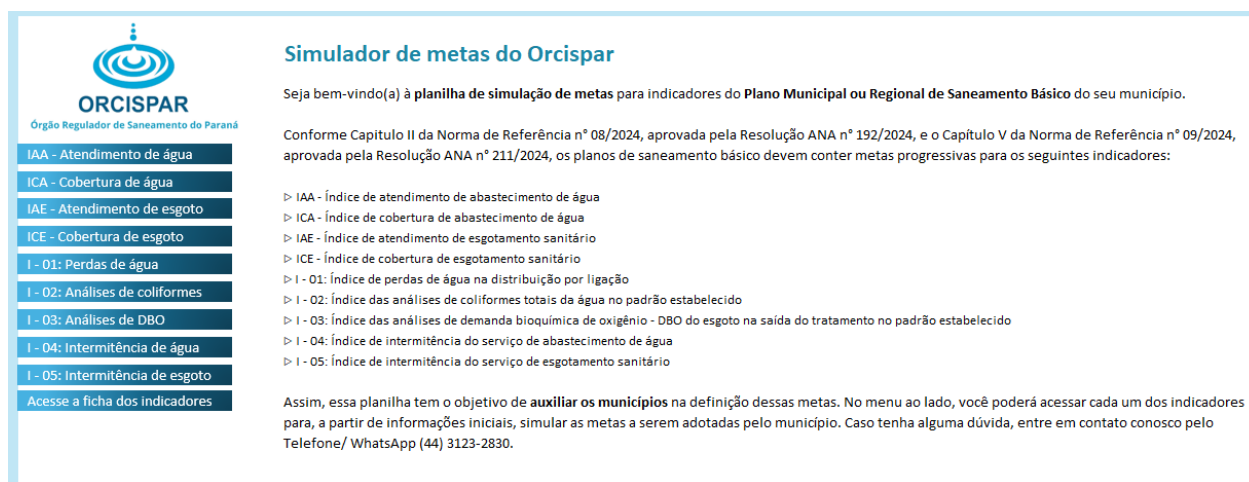
[Simulador de Metas](#)

[Atualização PMSB](#)

Simulador de Metas Progressivas

A fim de auxiliar os municípios na definição das metas progressivas dos indicadores de universalização e operacionais mencionados na cartilha, o Orcispar disponibiliza um simulador de metas. **(SIMULADOR DE METAS)**

Figura 01 – Simulador de metas do Orcispar



Simulador de metas do Orcispar

Seja bem-vindo(a) à planilha de simulação de metas para indicadores do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico do seu município.

Conforme Capítulo II da Norma de Referência nº 08/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192/2024, e o Capítulo V da Norma de Referência nº 09/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211/2024, os planos de saneamento básico devem conter metas progressivas para os seguintes indicadores:

- ▷ IAA - Índice de atendimento de abastecimento de água
- ▷ ICA - Índice de cobertura de abastecimento de água
- ▷ IAE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário
- ▷ ICE - Índice de cobertura de esgotamento sanitário
- ▷ I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação
- ▷ I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido
- ▷ I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio - DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido
- ▷ I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água
- ▷ I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário

Assim, essa planilha tem o objetivo de **auxiliar os municípios** na definição dessas metas. No menu ao lado, você poderá acessar cada um dos indicadores para, a partir de informações iniciais, simular as metas a serem adotadas pelo município. Caso tenha alguma dúvida, entre em contato conosco pelo Telefone/ WhatsApp (44) 3123-2830.

Conforme pode ser visto no exemplo abaixo, na aba referente a cada um dos indicadores, os representantes dos municípios só precisarão preencher os campos destacados com as informações primárias necessárias para a o cálculo dos indicadores. No caso do indicador IAA (Índice de atendimento de abastecimento de água), por exemplo, basta que o município preencha as seguintes informações referentes a data base (preferencialmente Dezembro/2025):

- I. Quantidade de economias residenciais ativas de água;
- II. Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água considerada adequada pelo Orcispar;
- III. Quantidade de domicílios ocupados existentes;
- IV. Os dados apresentados acima são referentes a qual ano?;
- V. Em que ano você espera que seu município alcance 99% neste indicador?

Figura 02 – Campos a serem preenchidos para cálculo das metas do IAA

IAA - Índice de atendimento de abastecimento de água

Informações iniciais

Quantidade de economias residenciais ativas de água	100
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI	100
Quantidade de domicílios ocupados existentes	800
Os dados apresentados acima são referentes a qual ano?	2025
Em que ano você espera que seu município alcance 99% neste indicador?	2033
O IAA do seu município em 2025 é de 25%	

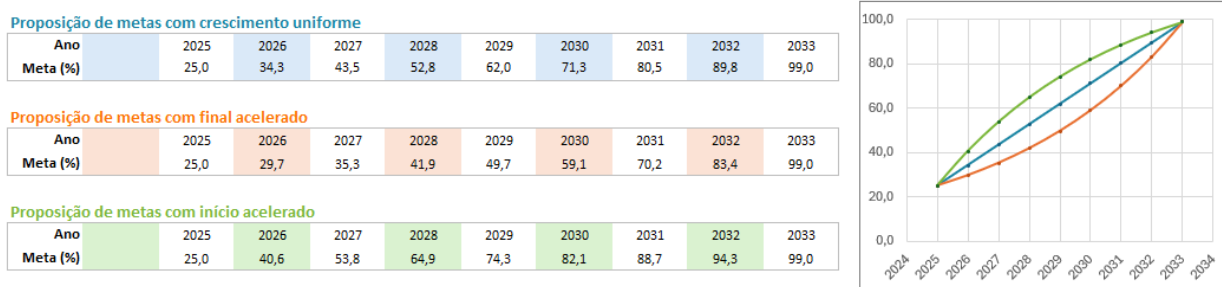
Chamamos atenção para os dados sobre soluções alternativas. Conforme Norma de Referência nº 08/2024, publicada pela ANA, só poderão ser utilizados para cálculo dos indicadores de universalização os dados de soluções alternativas que sejam consideradas adequadas pela Entidade Reguladora. As soluções alternativas homologadas por essa agência estão disponíveis na Resolução Orcispar 03/2026. [\(RESOLUÇÃO ORCISPAR 03/2026\)](#)

Passado esse momento de consolidação das informações, ao fazer o preenchimento de todas as informações solicitadas, a planilha irá calcular automaticamente 3 propostas diferentes de metas progressivas anuais:

- I. Metas com crescimento uniforme;
- II. Metas com final acelerado;
- III. Metas com início acelerado.

Na figura a seguir, apresentamos o resultado do Simulador de Metas do Orcispar ao ser preenchido com valores de um município hipotético.

Figura 03 – Propostas diferentes para cálculo das metas do IAA (valores fictícios)



Uma vez que o Simulador tenha sido preenchido para todos os indicadores, basta que o titular avalie cada uma das propostas calculadas e defina qual a proposta de metas anuais é a mais adequada à realidade do município. Por exemplo, ao avaliar cada uma das propostas, é importante que o município leve em consideração a possibilidade de crescimento da demanda por determinado serviço. A título de exemplo, caso exista a possibilidade de a população municipal aumentar significativamente em valor superior a capacidade do sistema atualmente instalado, será necessário realizar investimentos para ampliar o sistema nos anos futuros. Como obras desse porte levam um tempo para serem executadas, pode ser interessante que o município procure definir metas que apresentem um crescimento mais acelerado nos anos finais do período (Proposição de metas com final acelerado).

Além de avaliar as projeções futuras da demanda, é importante que o município avalie se as metas definidas são compatíveis com o disposto nos planos das bacias hidrográficas e com o plano diretor do Município (art. 19 da Lei Federal 11.445/2007). Além disso, o diálogo com o prestador de serviços também é importante nesse processo, uma vez que será o prestador a executar os investimentos necessários para a universalização e para a melhoria da qualidade dos serviços.

Reforçamos que os três cenários de metas anuais apresentados pelo simulador são apenas propostas apresentadas pelo Orcispar com o intuito de auxiliar os municípios, entretanto cabe ao titular avaliar se as metas estão compatíveis com as necessidades do município. Caso o titular entenda que as metas propostas não atendem ao contexto

Uma vez preenchido, esse anexo deverá ser aprovado por ato do titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (do § 1º do art. 19 da Lei Federal 11.445/2007). Conforme o caderno de diretrizes para a definição da Política e Elaboração de Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico, elaborado pelo Ministério das Cidades e publicado em 2010, é recomendável que o município aprove seu plano por ato normativo, seja Decreto ou Lei Municipal, que esse se constitua institucionalmente como instrumento de política pública.

Modelo de Projeto de Lei e Exposição de Motivos

Com o objetivo de auxiliar os municípios, o ORCISPAR, mediante solicitação, prestará apoio na elaboração de um modelo de proposta de Projeto de Lei, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

O modelo será disponibilizado para adequação, devendo ser devidamente preenchido com as informações específicas do município e do Plano Municipal de Saneamento Básico vigente. Após o preenchimento, o anexo referente à atualização do PMSB deverá ser incorporado ao Projeto de Lei e encaminhado pelo Poder Executivo para apreciação da Câmara Municipal.

Quando a alteração no PMSB tiver sido aprovada por ato do titular, o representante do município deverá então encaminhar ao Orcispar as seguintes informações:

- I. Detalhamento sobre as metas progressivas anuais incluídas no PMSB;
- II. Documento do PMSB aprovado contendo as metas progressivas definidas pelo município.

Para facilitar o envio desses dados ao Orcispar, o envio deve ser realizado via protocolo 1Doc ou através do seguinte e-mail: regulacao@orcispar.pr.gov.br.



Para fazer parte da lista de municípios adimplentes com as Normas de Referência da ANA, os titulares/prestadores deverão preencher a planilha enviada pelo Orcispar solicitando informações para os cálculos dos indicadores e enviar o pdf do novo PMSB por protocolo/e-mail até as seguintes datas:

- Planilha de indicadores devidamente preenchida para os recortes solicitados: até 31 de março de 2026;
- PMSB com metas progressivas de universalização e para demais indicadores: até 30 de junho de 2026;

Avaliação e Monitoramento de Indicadores

Conforme já destacado, o Orcispar realizará o monitoramento anual dos indicadores de Nível I e de Nível II previstos nas Normas de Referência da ANA.

Os indicadores de Nível I serão avaliados com base nas metas progressivas estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico, bem como mediante comparação entre os resultados efetivamente apurados e os respectivos padrões de referência. Dessa forma, a análise considerará tanto o cumprimento das metas definidas pelo titular quanto o desempenho frente aos parâmetros regulatórios nacionais.

No que se refere aos indicadores de Nível II, a definição de metas progressivas é facultativa aos titulares dos serviços. Assim, a avaliação conduzida pelo Orcispar terá como fundamento a verificação dos resultados alcançados em comparação com os padrões de referência aplicáveis, independentemente da existência de metas formalizadas no plano.

Em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela ANA, o Orcispar publicará, a partir de 2026, o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Resolução Orcispar nº 02/2026, consolidando os resultados do acompanhamento regulatório realizado.

Referências

ANA. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. NR8 – Norma de Referência nº 8/2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação. Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 10 mai. 2024a.

ANA. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. NR9 – Norma de Referência nº 9/2024, que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 set. 2024b.

ARSAE-MG – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais. *Guia prático de atualização do plano de saneamento básico*. Belo Horizonte: Arsae-MG, 2025.

BRASIL. Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 8 jan. 2007 e retificado em 11 jan.2007.

FUNASA. Fundação Nacional de Saúde. Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico. Brasília, DF, 2018.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Diretrizes para a definição da política e elaboração de Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico. Brasília, 2010.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Portaria MCID nº 788, de 1º de agosto de 2024. Estabelece os procedimentos gerais para o cumprimento do disposto no inciso IV do caput do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no inciso IV do caput do art. 7º do Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 ago. 2024.

ORCISPAR – Órgão Regulador de Saneamento do Paraná. Resolução nº 02, de 28 de janeiro de 2026. Dispõe sobre o sistema de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio de indicadores de universalização e indicadores operacionais. Maringá, PR, 2026.

ORCISPAR – Órgão Regulador de Saneamento do Paraná. Resolução nº 03, de 28 de janeiro de 2026. Dispõe sobre as soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios regulados pelo Orcispar. Maringá, PR, 2026.

